



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 65, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Instaura Processo Administrativo Disciplinar.”*

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 90, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Mirai, pelo artigo 166, da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017 (Estatuto dos Servidores), e demais dispositivos legais aplicáveis.

CONSIDERANDO os Boletins de Ocorrência Policial nº 2024-049693445-001 e nº 2024-049770629-001 ambos datados de 05 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 579/2024/SMAS, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, que solicita a apuração dos fatos e as devidas providências;

CONSIDERANDO que os fatos em questão são atribuídos ao servidor público municipal E.S.S, matrícula nº 002.290, e, em tese, tais atos podem configurar infrações administrativas disciplinares.

### **RESOLVE**

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor E.S.S., matrícula nº 002.290, com o objetivo de apurar a possível violação dos deveres funcionais previstos no art. 143, incisos III e IX, da Lei Complementar nº 50/2017, e a infração administrativa disciplinar tipificada no art. 144, inciso XXIV, bem como as infrações previstas no art. 157, incisos V, VII e VIII, da mesma Lei, além de possível infração à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Decreto nº 1.973/1996).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 2º. Em razão da gravidade dos fatos e para resguardar a integridade física e emocional das supostas vítimas, além de evitar que o servidor não influencie na apuração dos fatos, fica determinado, o afastamento cautelar do servidor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto artigo 168 da Lei Complementar nº 50/2017.

Art. 3º. Determina-se o sigilo absoluto em relação aos procedimentos do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como a prioridade na tramitação dos atos processuais.

Art. 4º. Os trabalhos serão conduzidos pela comissão nomeada através da Portaria nº 15, de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí - MG, 06 de novembro de 2024.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**